



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

=L E I N.º 1 042/66=

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A gratificação estabelecida na lei n. 970/65, de 9 de dezembro de 1965, será concedida aos servidores municipais do quadro "pessoal fixo", da Municipalidade, indistintamente, na base de um (1) salário-mínimo, fixado para esta sub-região.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias - do orçamento vigente, desde logo suplementadas até o valor correspondente ao aumento decorrente desta lei.

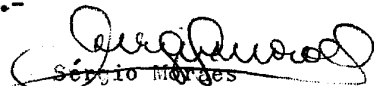
§ Único - A suplementação prevista - neste artigo será coberta com o produto do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Garça, 16 de dezembro de 1966.-

Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes
Diretor do Expediente.-

iv/-